

Recepção das Declarações de Rendimentos Mod. 22 Relativas ao Exercício de 1994
Ofício-Circulado 8/95, de 23/03 - Direcção de Serviços do IRC
Recepção das Declarações de Rendimentos Mod. 22 Relativas ao Exercício de 1994

Tem-se vindo a verificar que persistem algumas dúvidas no tocante ao preenchimento de determinados quadros do novo modelo da DR. Mod. 22, em vigor a partir de Janeiro de 1995.

Assim, para obviar a erros de preenchimento que iriam dificultar a recolha e validação das DR's, chama-se a atenção dos Serviços para os seguintes pontos:

1. QUADRO 10 - DESIGNAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE NATUREZA COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA.

No campo I deste quadro deve ser inscrito o código CAE correspondente à actividade principal exercida pelo sujeito passivo constante da Classificação das Actividades Económicas aprovada pelo Decreto-Lei nº 182/93, de 14 de Maio (a chamada CAE - Rev. 2), ainda que do cartão de identificação conste o código CAE da Classificação das Actividades Económicas em vigor até 31 de Dezembro de 1993.

2. QUADRO 18 - APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL

Nos campos 402 a 406, 411 a 415, 420 a 424 e 429 a 433 deste quadro deve ser inscrito o valor dos prejuízos fiscais relativos a cada um dos cinco exercícios anteriores àquele a que respeita a declaração, que **ainda não** tenham sido deduzidos por insuficiência de lucros tributáveis.

O quadro deve ser preenchido, ainda que neste exercício não haja lucro tributável.

3. QUADRO 42 - DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO

Devendo as empresas obrigadas à revisão legal anexar à DR. Mod. 22 cópia do relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral e cópia do documento de certificação legal das contas, chama-se a atenção para a necessidade de verificação, no acto de recepção das declarações, da entrega dos referidos documentos, nomeadamente tratando-se de empresas em que tal obrigatoriedade é evidente, como é o caso das sociedades anónimas.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS,

Manuel Sousa Meireles
Processo 578/94